

TRIBUTAÇÃO INTELIGENTE PARA A COMPETITIVIDADE

São Paulo, 5 de agosto de 2020

A **Brasscom**, Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, entidade que reúne as mais dinâmicas e inovadoras empresas alinhadas com a era digital, manifesta o apoio uma **Reforma Tributária** baseada tributação moderna e **inteligente**, que tenha como objetivo a **competitividade** do Brasil, e que nos conduza ao **crescimento econômico**. Neste sentido, somos **favoráveis à criação** de um **tributo sobre valor agregado** tal qual o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** preconizado na **PEC nº 45/19** e na **Emenda nº 44**, na **PEC nº 110/19** e no **PL nº 3.887/2020**, que cria a Contribuição sobre Bens e Serviços. Entendemos que os pilares que devem garantir uma reforma bem-sucedida são:

- 1) **Desoneração do emprego;**
- 2) Redução do custo de **Telecom** e de **Energia** por meio de **carga tributária competitiva;**
- 3) Redução do tamanho do **Estado Brasileiro**, por meio de aumento da **eficiência** em todas as esferas da federação;
- 4) **Ampliação** da **base tributável** com **simplificação** e **equidade** concorrencial;

A **Brasscom** apoia uma **Reforma Tributária** ampla, que seja lastreada nesses pilares e enderece os desafios dos setores econômicos, promovendo **competitividade laboral**, **do ambiente de negócios** e de **insumos de produção**. Para tanto, a **Brasscom** entende que se faz mister **explorar** todas as **possibilidades técnicas** disponíveis, **sem excluir**, a priori, **nenhuma base tributável** ao alcance, estando já **mobilizada ou não**.

DESONERAÇÃO DO EMPREGO -> FORÇA DO TRABALHO COMO VETOR DE CRESCIMENTO E PROSPERIDADE

Entendemos ser fundamental que a Reforma Tributária enderece a **excessiva oneração da folha** de pagamento sobre **todos os setores econômicos** e **independentemente da faixa salarial**, conferindo um grau de **competitividade laboral** que propicie a contínua geração de **empregos de qualidade**, o crescimento da **exportação de serviços de alto valor agregado**, a **atração e retenção de talentos** e a **prosperidade da sociedade**. O Brasil possui alíquota média sobre a folha de **27,8%**, a maior dentre países a seguir enumerados, a saber, Argentina com 20,4%; Alemanha com 13,8%; **Índia com 12%**; Austrália com 10,6%; **México com 9,8%**; **Coreia do Sul com 8,8%**; Estados Unidos com 7,5%; e **Chile com 5%**.¹

Uma **distribuição de renda digna advém do trabalho** e de uma **Política de Educação básica**, especializada e continuada. A **não oneração do trabalho** significa ampliar o nível de emprego no país, a **redução da precarização** e a **priorização da produção e prestação de serviços em solo brasileiro**.

O setor de tecnologia da informação e comunicação (TIC), que inclui Serviços de TIC, desenvolvimento de licenciamento de Software, fabricação e comercialização de hardware, prestação de serviços de telecomunicações e a produção de *TI in house*, encerrou 2019 com **1,56 milhão de profissionais altamente qualificados**. O subsetor de Software e Serviços de TIC, que está sob o regime da contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta (**CPRB**), vulgarmente referida como desoneração da folha, desde sua criação em 2011, responde por **657 mil profissionais**. Com olhar mais abrangente, constatamos que no período entre **2010 a 2019**, Software e Serviços de TIC experimentou um **crescimento de 9,7% ao ano** em termos de receita bruta, gerando **143 mil novos empregos** e **umentando a remuneração** dos seus profissionais à razão de **10,8% ao ano**, superando em 86,9% a inflação acumulada do período.

Neste sentido, **Brasscom** considera a **desoneração da folha**, pela via de uma **tributação substitutiva**, uma **política pública estruturante** a ser aplicada em **todos os setores econômicos** indistintamente, sendo

¹ Alíquotas reportadas pela KPMG (*Employer social security tax rates*) e pela OCDE (*Social security contributions; Taxes on payroll and workforce*).

ferramenta primordial votada à competitividade laboral. Os impactos positivos que dela advêm alcançarão os quase **13 milhões de desempregados**, acelerando a retomada do crescimento econômico. O **setor de serviços**, que já representa a **60% do PIB brasileiro**, será ainda mais importante para manter a empregabilidade da economia com a geração de novos postos de trabalho em todos os níveis de capacitação.

REDUÇÃO DO CUSTO DE TELECOM E ENERGIA POR MEIO DE UMA CARGA TRIBUTÁRIA COMPETITIVA -> DISPONIBILIDADE DOS INSUMOS BÁSICOS PARA UMA SOCIEDADE DIGITAL (TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA)

A **carga tributária** sobre serviços de **telecomunicações** e energia no Brasil **está entre a mais altas** do mundo. No caso das telecomunicações chega a 49,2% sobre a receita líquida² das operadoras, incluindo tributo diretos e indiretos. Para efeitos de comparação com as economias avançadas, a **Alemanha** tributa em **13,8%**; o Japão em 12,3%; a Holanda em 8,2 e os **Estados Unidos em 7,5%**. No âmbito dos países emergentes temos Índia com 12,0%; Austrália com 10,6%; **Coreia do Sul com 8,8%**; e Taiwan com 3,6%. Por fim, na América Latina temos Argentina com 20,4%; México com 9,8%; e **Chile com 5,0%**.

Desde a Constituição Federal de 1988, foram criados tributos específicos, à guisa Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (**CIDEs**) para formação de fundos com destinação específica, pressupostamente voltados universalização do serviço e o fomento da atividade, no caso das **telecomunicações**. Dentre tais fundos, mencionamos o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) e a Condecine. Todavia, os recursos arrecadados não foram revertidos para os fins, tornando-os, na prática, tão somente instrumentos arrecadatários. Ademais, a cadeia tributária incidente sobre **telecomunicações**, composta por PIS/Cofins e ICMS, além de ser a que estampa as maiores alíquotas, não gera crédito para tributário para o tomador do serviço, onerando, desarrazoadamente, as tarifas. Tal situação também ocorre, em parte, com os serviços de energia elétrica.

Neste sentido, propusemos, por meio da **Emenda nº 44 à PEC nº 45/2019**, que o **IBS** abarque também todas as **CIDEs**, e que a correspondente arrecadação se dê por meio de parcela de 0,31%³ adicionada à alíquota do **IBS** de competência da União, tornando, de fato, simples e transparente a tributação sobre o consumo. Em assim sendo, a **CIDE** seria extinta como tipo tributário autônomo. **Telecom e Energia** são insumos produtivos essenciais. **Empresas costumam comparar**, entre países, a **competitividade tarifária** de ambas no processo de tomada de **decisão de investimentos** em **fábricas** ou **datacenters**.

REDUÇÃO DO TAMANHO DO ESTADO BRASILEIRO PELA EFICIÊNCIA -> FATOR ESSENCIAL PARA UM AMBIENTE COMPETITIVO

A **Reforma Tributária** deve vir acompanhada por um **pacto nacional** pela **diminuição do tamanho** do **Estado Brasileiro**, em todas as esferas da federação, de modo a propiciar a redução da carga tributária nacional para o patamar máximo de 28% do PIB em 10 anos, ou no menor prazo possível, a partir do fim do período de transição. Neste sentido, entendemos ser fundamental o urgente envio, para deliberação do Congresso Nacional, da **Reforma Administrativa**, consolidando práticas de retribuição por performance no setor público, a ampliação das modalidades de contratação de servidores públicos, a redução das desigualdades salariais no serviço público, a reorganização das carreiras com o fortalecimento daquelas que representam o exercício de atribuição essencial de **Estado**, bem como o fim da estabilidade funcional. Ademais, é preciso empreender um robusto e urgente **programa de privatizações** e desinvestimentos, reorientando o **Estado** para suas atividades fundamentais e preservando empresas consideradas estratégicas, nos limites constitucionalmente estabelecidos para a intervenção do Estado no domínio econômico. Por fim,

² Brasscom, Telco, Anatel (UTI), OCDE e KPMG.

³ Parcela calculada com base na arrecadação de 2017.

recomendamos o avanço acelerado na implementação da **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital** (e-Digital), aproveitando o potencial das tecnologias digitais para elevar a qualidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos, o aumento da produtividade, da competitividade e dos níveis de renda e emprego por todo o País com total foco Políticas Essenciais que garantam a infraestrutura básica para a prosperidade da sociedade brasileira.

AMPLIAÇÃO DE BASE TRIBUTÁVEL, SIMPLIFICAÇÃO E EQUIDADE CONCORRENCIAL -> *UMA MANEIRA DE TODOS SE SENTIREM DONOS DO RESULTADO OBTIDO COM A ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS*

A criação do **IBS**, aglutinando cinco tributos – ICMS, IPI, PIS, Cofins e ISS – conforme proposta da **PEC nº 45/2019**, é um importante legado da **Reforma Tributária** para o País. Ressalte-se, como virtudes dessas medidas, a **abrangente hipótese de incidência** relacionada ao consumo, pessoal e empresarial, abarcando, entre outros, licenciamento de gozo e uso de **direitos e bens intangíveis**, fenomenologias típicas da economia do século XXI, bem como a manutenção da competência dos entes federados para estabelecer suas parcelas da alíquota total com base na necessidade orçamentária, ouvido o cidadão. O **IBS**, neste sentido, é um **poderoso instrumento de simplificação tributária**, tanto pela **eliminação da profusão de legislações tributárias**, quanto pela **simplicidade da apuração** do montante a recolher e dos créditos a serem auferidos em cada etapa da cadeia produtiva. A implementação do novo tributo usando o estado da arte das tecnologias digitais é fundamental para conferir alto grau assertividade quanto ao montante a ser coletado junto ao contribuinte e o cumprimento correto e tempestivo das obrigações acessórias, bem como, a agilidade no processamento da devolução dos créditos.

Os aprimoramentos propostos da **Emenda nº 44** à referida **PEC nº 45** propõem, ainda, **extinção** das **CIDEs** e a **desoneração total da folha** de pagamentos para todos os setores produtivos. No caso das **CIDEs** é factível transferir a correspondente arrecadação para o **IBS** por meio de alíquota incremental de 0,31% de competência da União, como anteriormente aludido. Tal elevação de alíquota não se perfila como óbice intransponível. No tocante à **desoneração da folha** a alíquota incremental do **IBS** para repor a arrecadação atual é estimada 7,6%, nível considerado pouco palatável por muitos. Para viabilizar a **desoneração total da folha** se faz necessário arregimentar **bases tributáveis** não mobilizadas, tais como, as **movimentações financeiras**, de modo a ampliar a base total, evitando onerosidade excessiva e indesejada para o contribuinte. De acordo com o estudo “Efeitos do IBS” realizado pela **Brasscom** considerando a base utilizada na instituição da CPMF, é possível suprir a arrecadação da tributação sobre folha de pagamentos com um tributo sobre movimentação financeira com alíquota de 0,375% para cada parte envolvida na transação. Caso a base de movimentação financeira seja mobilizada na sua plenitude, a alíquota pode cair para **0,25%** para cada parte envolvida na transação. É, portanto, concebível que a **desoneração da folha** venha a ser viabilizada por uma combinação de soluções, incluindo, ampliação da base tributável, crédito sobre a folha e alíquota incremental de **IBS** mais modesta.

Acreditamos na premência de um novo sistema tributário mais simples, previsível e ágil com potencial de desincentivar práticas reprováveis, promovendo um ambiente de mercado mais saudável para os agentes econômicos com equidade concorrencial. Acreditamos, também, em um novo sistema tributário com metas anuais de redução de alíquotas de acordo com o avanço da eficiência do Estado Brasileiro e a adequação de regimes de exceção existentes.

Nós apoiamos a Tributação Inteligente para Competitividade do Brasil, baseada na geração de empregos, na disponibilidade de telecomunicações e energia competitivas, um Estado mais enxuto e uma base tributável mais ampla na busca da equidade concorrencial.